

RESOLUÇÃO Nº 19 / 82

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.394/82-Sub-Reitoria Acadêmica, e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a reopção só pode acontecer entre cursos da mesma área de conhecimento e tendo como limite máximo o tempo previsto para o cumprimento da carga horária das disciplinas básicas de cada curso de acordo com o Art. 5º do Regimento Geral da UFES.

Art. 2º - Dar nova redação para a letra b do Art. 4º da Resolução nº 06/80-CEPq :

"Art. 4º -
 a) -
 b) - Haver o requerente cumprido, no mínimo, carga horária de disciplinas básicas referente a um (1) período de seu curso."

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 1982

